



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.295, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Modifica a redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.451, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o ônus da remuneração de servidor efetivo cedido na hipótese do artigo 103, III do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.451, de 26 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a assumir o ônus da remuneração do servidor efetivo cedido para prestar serviços em outro órgão dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese prevista no inciso III do artigo 103 da Lei Complementar n.º 05/1991.” **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de Março de 2017,
aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.


OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 06/04/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL


PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos
quadros de avisos da Prefeitura Municipal
em 23/03/2017, conforme o Art.
105 da lei Orgânica Municipal.

SERVIDOR RESPONSÁVEL